TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01524/13

Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02409/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES PINTO

2.3. MATRÍCULA: N° 66.538-0

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.5. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.11.2007 – retificado em 03.04.12

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Edição 21.11.2007 –republicado 28.08.12

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, ***ACORDAM***, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório de **Maria de Lourdes Gomes Rodrigues Pinto,** matrícula n° **66.538-0**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 04 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL

Em 4 de Agosto de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO